



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/10/22

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.

77/2022

RECEBIDO

03/10/22

DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder (01) um servidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

**CLAUDIO ANTUNES DIAS**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um (01) servidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, até que seja realizada a nomeação de motorista do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Os valores remuneratórios do servidor cedido, correrá por conta da Câmara de Vereadores, sem qualquer prejuízo às vantagens advindas da efetividade e funcionalidade.

**Art. 2º** - O Município poderá a qualquer momento revogar a cedência, sem a necessidade de notificação ou de ato motivado, bastando para isso o interesse público demonstrado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- \_\_ FAVORÁVEIS
- \_\_ CONTRÁRIOS
- \_\_ ABSTENÇÕES

04/10/22

*[Signature]*  
PRESIDENTE

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder (01) um servidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei, se justifica na necessidade e interesse público de servidor ocupante do cargo de motorista à Câmara de Vereadores de Piratini, visto que o referido órgão da Administração Pública não possui servidor nomeado no referido cargo.

Salienta-se que já fora autorizado a realização de certame para que, assim que possível, resolver a demanda.

**urgência.** Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de

Piratini, 30 de setembro de 2022.

  
Claudio Antunes Dias  
Prefeito Municipal, em exercício



## **PARECER JURÍDICO.**

**MEMORANDO 5.418/2022**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder (01) um servidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder um (01) servidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

É o parecer emitido.

Piratini, 03 de Outubro de 2022.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*

*MBH*

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4111-D78B-3B12-174F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 03/10/2022 11:35:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/4111-D78B-3B12-174F>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 77/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER (01) UM SERVIDOR, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 04 / 10 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 942022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 77/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER (01) UM SEVIDOR, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 772022, de 03 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder (01) um sevidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a ceder (01) um sevidor, ocupante do cargo de motorista, à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências. e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º. do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de outubro de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933